MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.609/95

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 359 DE 15 DE JULHO DE 1957 (CÓDIGO DE OBRAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 359/57, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 7º - Os trabalhos de qualquer natureza, referentes a construções, só serão aceitos e aprovados pela Prefeitura, se forem assinados e estiverem sob a direção de profissionais registrados na forma deste Código".

Art. 2º - O artigo 20, da Lei Municipal nº 359/57, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 20 - Os projetos que acompanham o requerimento de licença deverão obrigatoriamente satisfazer às seguintes condições:

I - Serem apresentados em 03 (três) vias em formato-padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), todas em cópias heliográficas ou similar;

II - Trazerem a designação dos números do (s) do lote (s) e da quadra onde a construção vai ser erigida, tudo de acordo com os dizeres da escritura registrada;

III - Conterem a data e as assinaturas do (s) autor (es) do (s) projeto (s) e do (s) proprietário (s) da obra a ser construída".

Prefeitura Municipal

Art. 3º - O artigo 23, da Lei Municipal nº 359/57, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 23 - Para as construções em concreto armado ou metálicas, os projetos exigidos são os seguintes:

I - Projeto arquitetônico nas construções de área até 60 m^2 (sessenta metros quadrados);

II - Projeto arquitetônico e estrutural para as construções de área superior a 60 m^2 (sessenta metros quadrados).

§ 1º - Nas construções de até 60 m^2 (sessenta metros quadrados) que forem utilizadas lajes fundidas no local, serão exigidos projetos arquitetônico e estrutural.

§ 2º - Será exigida a apresentação de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - contendo obrigatoriamente nos devidos campos de anotações, o código do projeto ou dos projetos, de acordo com o que determinam os incisos I, II e parágrafo 1º deste artigo."

Art. 4º - O artigo 31, da Lei Municipal nº 359/57, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 31 - Das 03 (três) vias apresentadas do (s) projeto (s), uma ficará arquivada na Secretaria de Obras da Prefeitura, e as demais, devidamente autenticadas após a aprovação, deverão ser devolvidas ao requerente juntamente com o alvará de licença e os recibos dos emolumentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Um dos exemplares devolvido ao requerente, e o alvará de licença, deverão ficar obrigatoriamente no local das obras à disposição das autoridades encarregadas da fiscalização."

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dr. CARLOS ROBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

DR. RUI PENA
Procurador Municipal

PROF. JOSÉ MARTINS LAPORTE
Secretário Municipal de Planejamento e Obras